

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010502/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021-CPL/PMMS

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, com sede à Rua Dep. César Bandeira, s/n, Centro, em Marajá do Sena - MA, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Silvas Faustino da Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas das **Secretarias Municipais**, considerando o **Pregão Eletrônico n° 008/2021-CPL/PMMS**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 11 de maio de 2021 indica como vencedora a empresa **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** de acordo com os autos do Processo Administrativo N.º 010502/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.589.905/0001-62, localizada na Avenida Dr. João Alberto n° 74 Bairro Maria Rita, Pedreiras - MA, CEP. 65.725-000, representada pela **Sra. SERGIETE DAS GRAÇAS LOBO SEABRA**, portadora do RG sob o n° 2829892 GEP/PA e o CPF sob o n° 175.679.202-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como os Decretos Municipais n.º 006/17 e 008/17.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas de interesse desta Administração Pública de Marajá do Sena - MA, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021-CPL/PMMS**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 010502/2021.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer Secretaria e/ou Departamento da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município de Marajá do Sena.

4. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o prestador, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, admitirá a adesão de "Órgão não-participante ou carona", conforme Decreto Municipal nº 006/2017 e Lei Federal nº 8666/93.

4.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

- 4.8. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.9. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.10. Caso o prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao "órgão não-participante ou carona" a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 4.11. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do "carona" e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos "órgãos não-participantes ou carona", para futuro acatamento dos pedidos.
- 4.12. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada a publicação do extrato na imprensa oficial, e as cópias dos documentos deverão ser anexados ao processo que originou o registro de preços.
- 4.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.14. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.15. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou, contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.16. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.
- 4.17. Compete ao "órgão não-participante ou carona" os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.18. O Município de Marajá do Sena/MA através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O objeto locado deverá ser entregue sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena no local requisitado pela Secretaria Requisitante;
- 6.2. A Locação se dará através de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, com a previsão de horas/mês que serão utilizadas numa determinada tarefa;
- 6.3. A Contratada deverá substituir o objeto locado por outro com as mesmas características no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso a máquina necessite de manutenção;
- 6.4. A Contratada deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva que venha ocorrer no período de vigência da locação;
- 6.5. Arcar com as despesas de Entrega do objeto locado (locomção, combustível, etc.), sempre quando for solicitado;
- 6.6. Os operadores das máquinas serão de responsabilidades da empresa contratada;
- 6.7. Os veículos leves e pesados serão locados sem motoristas;
- 6.8. As despesas lubrificantes e as demais manutenções das máquinas e caminhões locados (peças, lâminas) serão a cargo da empresa contratada;

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão

no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao(s) Prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- 8.2. descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- a) não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
 - d) forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do prestador.

9. DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 10.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CPL/PMMS** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- 10.3. Poderá haver modificações nos locais da execução dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 006/17 e 008/17.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 11.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Marajá do Sena - MA, 24 de maio de 2021,

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESA REGISTRADA:

Silas Faustino da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO

Silas Faustino da Silva
Secretário Municipal

Sergiete das Graças Lobo Seabra
ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 05.589.905/0001-62

**Sergiete das Graças Lobo
Seabra**

CPF nº 175.679.202-04

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 05 589 905/0001 - 62
Sergiete das Graças Lobo Seabra
Socia Administradora
CPF 175.679 202 - 04

ANEXO ÚNICO - A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 008/2021 - CPL/PMMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 010502/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.° 020/2021, celebrada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, tendo como participantes as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças; de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Meio Ambiente e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico n.° 008/2021 - CPL/PMMS**.

OBJETO: o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas de interesse desta Administração Pública de Marajá do Sena - MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA PRESTADORA

EMPRESA: ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 05.589.905/0001-62	Telefone/Fax: (99) 8259-4554/(98) 8153-6454
Endereço: Avenida Dr. João Alberto n° 74 Bairro Maria Rita, Pedreiras - MA, CEP. 65.725-000	e-mail: alphalocacoeseservicos@gmail.com

QUADRO 2 - PRODUTO/SERVIÇO REGISTRADO

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à	1875	Maq/H	R\$ 266,00	R\$ 498.750,00

SEMOB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



Processo nº 0321032022
Fls nº 98
Visto
PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº
Folha nº
Rúbrica

	<p>frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador). COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO</p>				
2	<p>Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador). COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - Mes/EPPs</p>	625	Maq/H	R\$ 266,00	R\$ 166.250,00

88 88

SEMOB
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ
 Processo nº 509/2022
 Folha nº 1
 Fabrica

3	<p>Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 hp, com controle de carregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante - alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à-escavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com operador). COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO</p>	1875	Maq/H	R\$ 202,00	R\$ 378.750,00
4	<p>Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 hp, com controle de carregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante - alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à-escavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com operador). COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - Mes/EPPs</p>	625	Maq/H	R\$ 202,00	R\$ 126.250,00
5	<p>Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho.</p>	2	Un/mês	R\$8.610,00	R\$ 17.220,00

Handwritten signatures and initials.

SEMOB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



Processo nº 03210302021
Fls nº 200
Visto
PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 503
Folha nº 10
[Assinatura]

	Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses. AMPLA PARTICIPAÇÃO				
6	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2	Un/mês	R\$9.600,00	R\$ 19.200,00

Marajá do Sena- MA, 24 de maio de 2021,

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESA REGISTRADA:

Silas Faustino da Silva
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO**

Silas Faustino da Silva
Secretário Municipal

Sergiete das Graças Lobo Seabra
ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 05.589.905/0001-62

**Sergiete das Graças Lobo
Seabra**

CPF nº 175.679.202-04

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 05 589 905/0001 - 62
Sergiete das Graças Lobo Seabra
Socia Administradora
CPF 175.679 202 - 04



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA

Marajá do Sena - MA :: Diário Oficial - Edição 100 :: Segunda, 24 de Maio de 2021 :: Página 1 de 9

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 010502/2021
Folha nº 509

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021	1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010502/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021-CPL/PMMS

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, com sede à Rua Dep. César Bandeira, s/n, Centro, em Marajá do Sena - MA, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Silvas Faustino da Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas das **Secretarias Municipais**, considerando o **Pregão Eletrônico nº 008/2021-CPL/PMMS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 11 de maio de 2021 indica como vencedora a empresa **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** de acordo com os autos do Processo Administrativo N.º 010502/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.905/0001-62, localizada na Avenida Dr. João Alberto nº 74 Bairro Maria Rita, Pedreiras - MA, CEP. 65.725-000, representada pela Sra. **SERGLETE DAS GRAÇAS LOBO SEABRA**, portadora do RG sob o nº 2829892 GEP/PA e o CPF sob o nº 175.679.202-04, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como os Decretos Municipais n.º 006/17 e 008/17.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas de interesse desta Administração Pública de Marajá do Sena - MA, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CPL/PMMS**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 010502/2021.
- Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.
- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer Secretaria e/ou Departamento da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município de Marajá do Sena.

PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 01050512021
Folha nº 505
18/05/2021

4. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o prestador, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- Os quantitativos dos contratos serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- Aplicam-se aos contratos as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, admitirá a adesão de "Órgão não-participante ou carona", conforme Decreto Municipal nº 006/2017 e Lei Federal nº 8666/93.
- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".
- Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- Caso o prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao "órgão não-participante ou carona" a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do "carona" e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos "órgãos não-participantes ou carona", para futuro acatamento dos pedidos.
- Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada a publicação do extrato na imprensa oficial, e as cópias dos documentos deverão ser anexados ao processo que originou o registro de preços.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou, contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.
- Compete ao "órgão não-participante ou carona" os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O Município de Marajá do Sena/MA através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 032103303a
Folha nº 03

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- O objeto locado deverá ser entregue sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena no local requisitado pela Secretaria Requisitante;
- A Locação se dará através de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, com a previsão de horas/mês que serão utilizadas numa determinada tarefa;
- A Contratada deverá substituir o objeto locado por outro com as mesmas características no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso a máquina necessite de manutenção;
- A Contratada deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva que venha ocorrer no período de vigência da locação;
- Arcar com as despesas de Entrega do objeto locado (locomoção, combustível, etc.), sempre quando for solicitado;
- Os operadores das máquinas serão de responsabilidades da empresa contratada;
- Os veículos leves e pesados serão locados sem motoristas;
- As despesas lubrificantes e as demais manutenções das máquinas e caminhões locados (peças, lâminas) serão a cargo da empresa contratada;

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.
- Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao(s) Prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - por razão de interesse público; ou
 - a pedido do prestador.

9. DA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 010502/2021
Folha nº 204

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021-CPL/PMMS** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- Poderá haver modificações nos locais da execução dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02 e os Decretos Municipais n° 006/17 e 008/17.

11. DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

ANEXO ÚNICO - A

REF.:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 - CPL/PMMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010502/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 020/2021, celebrada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, tendo como participantes as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças; de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Meio Ambiente e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico n.º 008/2021 - CPL/PMMS**.

OBJETO: o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação dos serviços de locação de veículos leves, pesados e máquinas de interesse desta Administração Pública de Marajá do Sena - MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA PRESTADORA

EMPRESA: ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 05.589.905/0001-62	Telefone/Fax: (99) 8259-4554/(98) 8153-6454
Endereço: Avenida Dr. João Alberto nº 74 Bairro Maria Rita, Pedreiras - MA, CEP. 65.725-000	e-mail: alphalocacoeseservicos@gmail.com

QUADRO 2 - PRODUTO/SERVIÇO REGISTRADO

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador). COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	1875	Maq/H	R\$ 266,00	R\$ 498.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
 Processo nº 01057919037
 Folha nº 508
 Rubrica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
 Processo nº 022/0390
 Folha nº 206
 24/05/2021

2	Escavadeira hidráulica sob esteira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: movida a diesel, com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 HP a 2.200 RPM sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95m³, com 03 caçambas traseiras, sendo, 01 com capacidade mínima de 30" com gancho de içamento de material, 01 com capacidade mínima de 18" e 01 com capacidade mínima de 12", transmissão sincronizada possuindo 04 velocidades à frente a 04 à ré, freio multidisco em banho de óleo, protetor de cardã, tanque de combustível com capacidade mínima de 135 litros, peso operacional de no mínimo 6.500 kgs, quatro cubos planetários iguais nas extremidades das rodas dianteiras e traseiras, pneus dianteiros com medidas mínimas de 12.5/80-18, 10 lonas e traseiros 17,5-25 de 12 lonas, laça da retro em perfil reto, profundidade de escavação de no mínimo 4,37 metros. (com operador). COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - Mes/EPPs	625	Maq/H	R\$ 266,00	R\$ 166.250,00
---	---	-----	-------	------------	----------------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 01050919021
Folha nº 510
RUBRICA

3	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 hp, com controle de carregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante - alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à-escavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com operador). COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO	1875	Maq/H	R\$ 202,00	R\$ 378.750,00
4	Pá carregadeira: em perfeito estado de conservação para o	625	Maq/H	R\$ 202,00	R\$ 126.250,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 03 2103202
Folha nº 208

trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: caçamba de capacidade mínima de 1,70 m³, com motor de potência mínima de 150 hp, com controle de carregadeira do tipo: circuito de levantamento - alavanca de braço de levantamento com quatro posições: levantar, reter, abaixar e flutuar. Detentores magnéticos nas posições de flutuamento/flutuação, e limitador de altura da caçamba, circuito de basculante - alavanca do circuito de basculamento com 3 posição: despejar, reter e inclinar para trás com retorno-à-escavação. Dotada de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível diesel. (com operador). COTA RESERVADA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - Mes/EPPs

5	Veículo tipo caminhão 3/4: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: com carroceria de madeira, banco, combustível a diesel, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Período de até 12 meses. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2	Un/mês	R\$8.610,00	R\$ 17.220,00
---	---	---	--------	-------------	---------------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



6	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m ³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses. AMPLA PARTICIPAÇÃO	2	Un/mês	R\$9.600,00	R\$ 19.200,00
---	---	---	--------	-------------	---------------

PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 221032021
Folha nº 518
Ry

Marajá do Sena- MA, 24 de maio de 2021,

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Silas Faustino da Silva

Secretário Municipal

EMPRESA REGISTRADA:

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 05.589.905/0001-62

Serglete das Graças Lobo Seabra

CPF nº 175.679.202-04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a25ec09f716fde11104c69670a19181304466f1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01050204/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010502/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESSE CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA**, estado do maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.070/0001-79, sediada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA REQUISITANTE por intermédio do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o **Sr. Silas Faustino da Silva**, portador do RG sob o nº 46790495-2 SSP/MA e CPF sob o nº 754.254.083-15; e a empresa **ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.905/0001-62, localizada na Avenida Dr. João Alberto nº 74 Bairro Maria Rita, Pedreiras – MA, CEP. 65.725-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. SERGIETE DAS GRACAS LOBO SEABRA, portadora do RG sob o nº 2829892 GEP/PA e o CPF sob o nº 175.679.202-04, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2021-CPL/PMMS e do Processo Administrativo n.º 010502/2021, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de locação de veículo pesado de interesse desta Administração Pública de Marajá do Sena – MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021 – CPL/PMMS**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto locado deverá ser entregue sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal de Marajá do Sena no local requisitado pela Secretaria Requisitante;
- 3.2. A Locação se dará através de Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal, com a previsão de horas/mês que serão utilizadas numa determinada tarefa;



- 3.3. A Contratada deverá substituir o objeto locado por outro com as mesmas características no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso a máquina necessite de manutenção;
- 3.4. A Contratada deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva que venha ocorrer no período de vigência da locação;
- 3.5. Arcar com as despesas de Entrega do objeto locado (locomoção, combustível, etc.), sempre quando for solicitado;
- 3.6. Os operadores das máquinas serão de responsabilidades da empresa contratada;
- 3.7. Os veículos leves e pesados serão locados sem motoristas;
- 3.8. As despesas lubrificantes e as demais manutenções das máquinas e caminhões locados (peças, lâminas) serão a cargo da empresa contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o preço de **RS 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÊS	VALOR	
					UNIT	TOTAL
6	Veículo tipo caminhão basculante truncado: em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos), com potência mínima de 134 cavalos, em perfeito estado de conservação para o trabalho, transportes de materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por Lei, quilometragem livre combustível a diesel. Período de até 12 meses. AMPLA PARTICIPAÇÃO	Un/mês	1	12	RS 9.600,00	RS 115.200,00

- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.
- 5.1.1. A não apresentação das certidões elencadas no item 5.1 não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados.
- 5.1.2. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.

- 5.1.3. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O serviço entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2021 – CPL/PMMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N – CENTRO
marajadosena.ma.gov.br | @prefeituramarajadosena
CNPJ: 01.555.070/0001-79

SERGIETE
DAS
GRACAS
LOBO
SEABRA:175
67920204

Assinado de
forma digital por
SERGIETE DAS
GRACAS LOBO
SEABRA:17567920
204
Dados: 2022.01.10
15:05:17 -03'00'

- 9.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - 9.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 9.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 9.3.6. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 9.3.7. A sanção estabelecida no item 9.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.3 e 9.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

- 9.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.12. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 10.2.3. A CONTRATADA pode ter até 50% (cinquenta por cento) do objeto pertencente a terceiros, devendo apresentar contrato de sublocação (firma reconhecida) em cópia autenticada;
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
- 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;



- 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a prestação dos serviços que julgar inadequados;
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.9.1. As sanções para o inadimplemento ao item 10.2.9, será a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)".
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Prestadores Registrados:
- a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 10.2.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela

CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	10 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO:	26 – Transporte
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0011 – Melhoria do Sistema Viário Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.016 – Locação de Veículos e Maquinas Pesadas em Geral
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do serviço;
- 19.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

SEMOB
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS



- 19.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 19.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Silas Faustino da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO
Silas Faustino da Silva
Secretário Municipal

EMPRESA CONTRATADA:

ALPHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.589.905/0001-62
Sergiete das Graças Lobo Seabra
CPF nº 175.679.202-04
Proprietária

Assinado de
forma digital
por SERGIETE
DAS
GRACAS
LOBO
SEABRA:175679
20204
SEABRA:17
Dados:
567920204 2022.01.10
15:06:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: *Victor Silva Vidal*
CPF: *079.245.783-77*

NOME: *[Assinatura]*
CPF: *053.548.013-03*

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA Vise
MARAJÁ DO SENÁ
UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ
Processo nº 010503/2021
Folha nº 20

Processo nº 0321032021

Fls nº 219

PORTARIA NCPC Nº. 012/2021-GAB-PMS.

Dispõe Acerca da Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão (NCPC) dos Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marajá do Sena-MA.

O Prefeito Municipal de Marajá do Sena - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL abaixo identificados, para exercício do Cargo de Provimento em Comissão desempenhado no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I-Kleidianne Dias da Silva Oliveira - Presidente
Servidor Efetivo

II-Eliás Silva Nascimento - Membro
Servidor Efetivo

III-Raimundo Thiago Avilino de Sousa - Membro
Servidor Comissionado

IV-Amanda Gomes Mesquita - Suplente
Servidor Efetivo


Art. 2º. Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeados, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registro-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Marajá do Sena - MA, aos 01 dias do mês de janeiro de 2021.


LINDOMAR LIMA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

I-Kleidiianne Dias da Silva Oliveira – Presidente

Servidor Efetivo

II-Elias Silva Nascimento – Membro

Servidor Efetivo

III-Raimundo Thiago Avilino de Sousa – Membro

Servidor Comissionado

IV-Amanda Gomes Mesquita – Suplente

Servidor Efetivo

Art. 2º. Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeados, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Marajá do Sena - MA, aos 01 dias do mês de janeiro de 2021.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PORTARIA NCPC Nº. 013/2021-GAB-PMS

Dispõe Acerca da Nomeação do Cargo de Provedor em Comissão (NCPC) do Pregoeiro e dos Integrantes da Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município de Marajá do Sena-MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº _____
Folha nº _____

Rubrica: O Prefeito Municipal de Marajá do Sena - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, de julho de 2002;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 01050910037
Folha nº _____
Rubrica

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ELIAS SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n.º 047.903.203-32 para exercer a função do cargo de provedor em comissão de Pregoeiro, sendo responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º. Nomear **KLEIDIANNE DIAS DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 053.548.013-03 e **RAIMUNDO THIAGO AVILINO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o n.º 053.270.773-73 para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Marajá do Sena - MA, aos 01 dias do mês de janeiro de 2021.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO

Prefeito de Marajá do Sena-MA